



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 29 DE JULHO DE 2021

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 496/2021
Data: 29/07/2021 - Horário: 10:57
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Capanema/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR – Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

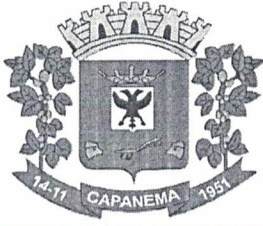
Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Capanema/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja ela mensal, semestral ou anual, em prol da IGR/AGENCIA, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º O valor autorizado para contribuição mensal será de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Capanema/PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 15.973/2008 referente a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº192 de 27 de dezembro de 2018; no Acórdão nº 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado que autoriza



Município de Capanema - PR

repassa de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO nº 18, de 25 de junho de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Julho de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 25/2021

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais
Vereadores da Câmara Municipal de Capanema/PR.*

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 25/2021, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei visa a autorização legal para que o Município de Capanema possa celebrar convênio junto à IGR/AGÊNCIA, com o propósito de fortalecer o turismo em nosso município, por meio da estratégia de Regionalização Turística.

A política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta versa sob uma perspectiva de que mesmo os municípios pequenos que não possuem clara sua vocação no setor turístico e que não recebe número significativo de turistas, se beneficie da política regionalizante.

Nesse cenário de Regionalização o Ministério do Turismo fomentou o desenvolvimento das IGR's pelo país. Conforme Anexo I, vemos através da planilha disponibilizada pelo Programa de Regionalização do Turismo as IGR's formalizadas até o ano de 2019.

A Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná é, portanto, a gestora da IGR – Instância de Governança da Região Turística Vales do Iguaçu – que abrange o sudoeste do Estado. Há mais de cinco anos a IGR presta serviços órgãos de turismo dos municípios de todo Sudoeste. Com o Convênio, as prefeituras contribuirão com as expensas da Agência, podendo esta disponibilizar aos municípios uma estrutura de pessoal técnico na área de turismo, para melhorar a assessoria para desenvolver estratégias turísticas, coordenando e efetivando ações de programas governamentais, estaduais e federais com vistas ao desenvolvimento do turismo local.

As principais atribuições gerais da IGR - Vales do Iguaçu na prestação de serviços turísticos ao Município, são:

I – Ser o órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu perante a Paraná Turismo e o Ministério do Turismo;

II – Realizar intermediação e documentação para inclusão do Município no Mapa de Turismo Estadual e no Mapa de Turismo Brasileiro;

III – Prestar assessoria e consultoria para o Turismo no Município;





Município de Capanema - PR

IV – Articular a participação do Município em eventos de promoção Turística no Estado do Paraná;

V – Apoiar na estruturação de roteiro turístico municipal/regional;

VI – Informar, comunicar e capacitar os envolvidos do setor turístico municipal;

Portanto, verifica-se que a adesão ao quadro associativo da IGR/AGÊNCIA, pelo Município de Capanema denota enormes vantagens e opção de apoio para a melhoria, adequação, desenvolvimento e disseminação do nosso turismo local.

O Anexo II apresenta a redação do Acórdão nº 1102/2019 do TCE – Tribunal de Contas do Estado – que vê como legítimo o Convênio com as IGR's desde que regimentado por Legislação Municipal. A minuta do contrato apresenta-se no Anexo III.

O Município de Capanema, por meio do Prefeito Municipal e da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, apresentam a esta Colenda Casa de Leis, a apreciação do presente Projeto de Lei, com as justificativas ora expostas e tendo em vista os benefícios que se pretende obter com a associação junto a IGR/AGÊNCIA.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
Departamento de Ordenamento do Turismo
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAIS FORMALIZADA COM CNPJ - 2019
Dados: Sistema de Informações do PRT - SISPR

Estado	QT.	NOME DAS INSTÂNCIAS	REGIÃO	CNPJ
AC	0	*	*	*
AL	0	*	*	*
AM	0	*	*	*
AP	3	Secretaria Municipal de Turismo do Oiapoque	Região Turística Cabo Orange	05.990.445/0001-80
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho	Região Turística dos Lagos e Pororoca	23.447.473/0001-37
		Secretaria Municipal de Turismo de Serra do Navio	Região Turística Tumucumaque e Cachoeiras	34.925.230/0001-83
BA	1	Câmara Técnica de Turismo Costa do Cacau	Região Turística - Costa do Cacau	10.538.850/0001-00
CE	1	Costa Leste Convention & Visitors Bureau	LITORAL LESTE	08.683.228/0001-35
DF	0	*	*	*
ES	0	*	*	*
GO	0	*	*	*
MA	0	*	*	*
MG		Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR	Região Turística - Capital Belo Horizonte	21.835.111/0001-98
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo	REGIÃO TURÍSTICA: Caminho Novo	05.114.966/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	Região Turística - Caminhos do Cerrado	07.867.170/0001-17
		Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mantiqueira	04.958.114/0001-08
		Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	Região Turística - Caminhos Gerais	05.112.783/0001-19
		Associação dos municípios do Circuito turístico Caminhos Verdes de Minas	Região Turística - Caminhos Verdes de Minas	05.132.762/0001-65
		Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes	Região Turística Diamantes	05.140.455/0001-26
		Circuito Turístico das Grutas	Região Turística - Grutas	04.260.822/0001-62

MG	44	Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Região Turística - Grutas e Mar de Minas	07.482.316/0001-06
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	Região Turística - Guimarães Rosa	06.130.586/0001-95
		Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	Região Turística - Lago de Furnas	14.102.790/0001-20
		Associação Circuito Turístico Lago de Irapé	Região Turística - Lago de Irapé	08.740.604/0001-86
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	REGIÃO TURÍSTICA: Lago de Três Marias	04.999.242/0001-91
		Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Região Turística - Malhas do Sul de Minas	07.468.353/0001-60
		Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Região Turística - Mata Atlântica de Minas	04.783.094/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Região Turística - Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21
		Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra	Região Turística - Nascentes das Gerais e Canastra	04.887.672/0001-11
		Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	Região Turística - Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro	Região Turística - Ouro	04.486.682/0001-45
		Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas	Região Turística - Pedras Preciosas	05.124.554/0001-14
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Região Turística - Pico da Bandeira	04.976.141/0001-03
		Circuito Turístico Serra do Cabral	REGIÃO TURÍSTICA: Serra do Cabral	05.109.641/0001-00
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	Região Turística - Serra do Cipó	05.072.383/0001-27
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca	Região Turística - Serras de Ibitipoca	05.023.000/0001-20
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	Região Turística - Serras de Minas	05.299.259/0001-07
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras	Região Turística - Serras e Cachoeiras	04.897.281/0001-88
		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Região Turística - Serras Verdes do Sul de Minas	05.044.444/0001-42
		Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais	Região Turística - Sertão Gerais	10.441.631/0001-08
		Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes	Região Turística - Trilha dos Inconfidentes	04.096.647/0001-10
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce	Região Turística - Trilhas do Rio Doce	05.118.154/0001-04
		Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha	Região Turística - Vale do Jequitinhonha	14.310.370/0001-30
		Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água	Região Turística - Vale Verde e Quedas D'Água	05.002.715/0001-05

MG		Associação do Circuito Turístico Velho Chico	Região Turística - Velho Chico	07.803.972/0001-63
		Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	Região Turística - Verde - Trilha dos Bandeirantes	05.023.758/0001-69
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba	Região Turística - Veredas do Paraopeba	04.658.611/0001-82
		Tatiana Rezende de Matos	REGIÃO TURÍSTICA: Villas e Fazendas de Minas	05.112.949/0001-05
		Associação do Circuito Turístico das Águas	Região Turística - Águas	05.400.720/0001-68
		Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	Região Turística - Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão	Região Turística - Urucuia Grande Sertão	07.706.437/0001-94
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	Região Turística - Alta Mogiana	05.062.489/0001-40
		Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	Região Turística - Montanhas Cafeeiras de Minas	05.112.564/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito da Serra do Brigadeiro - ABRIGA	Região Turística - Serra do Brigadeiro	05.203.643/0001-56
		Associação Terras Altas da Mantiqueira	Região Turística - Terras Altas da Mantiqueira	03.114.414/0001-30
		Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas	Região Turística - Serra Geral do Norte de Minas	08.035.204/0001-70
MS	3	Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Bonito / Serra da Bodoquena	32.044.634/0001-32
		Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Pantanal	32.044.634/0001-32
		AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CERRADO PANTANAL - MS	Região Turística - Rota Cerrado Pantanal	31.601.049/0001-23
MT	3	Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - Aturcira	Região Turística - Região Turística Circuito das Águas	33.650.408/0001-68
		Associação de Desenvolvimento Turístico - Região Caminho das Nascentes	Região Caminho das Nascentes	35.050.200/0001-33
		Associação Turística Portal do Agronegocio - ATPAGRO	Região Turística Portal do Agronegocio	35.617.149/0001-07
PA	0	*	*	*
PB	0	*	*	*
PE	0	*	*	*
PI	0	*	*	*
PR		ADETUR Campos Gerais	REGIÃO TURÍSTICA: Campos Gerais	08.768438/0001-26
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.	REGIÃO TURÍSTICA: Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu	08.546141/0001-16
		RETUR - Rede de Turismo Regional	REGIÃO TURÍSTICA: Corredores das Águas	05.759641/0001-48

PR	13	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - ADETURS - Ecoaventuras, Histórias e Sabores	REGIÃO TURÍSTICA: Ecoaventuras, Histórias e Sabores	24.310893/0001-30
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos e Colinas	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos e Colinas	21.093039/0001-70
		ADETUR LITORAL	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral do Paraná	09.363064/0001-21
		ADETUR Agência de Desenvolvimento Turístico Norte do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Norte do Paraná	08.154195/0001-36
		ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI	REGIÃO TURÍSTICA: Norte Pioneiro	24.38738/00001-27
		Adeturoeste - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Riquezas do Oeste	10.677954/0001-97
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	REGIÃO TURÍSTICA: Rotas do Pinhão	24.305904/0001-93
		ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Terra dos Pinheirais	04.291615/0001-75
		AMUVITUR	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Ivaí	24.899786/0001-99
		Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR	REGIÃO TURÍSTICA: Vales do Iguaçu	04.016559/0001-60
RJ	1	Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR	REGIÃO TURÍSTICA: COSTA DO SOL	12.402775/0001-72
RN	0	*	*	*
RO	0	*	*	*
RR	0	*	*	*
RS		AMASBI	REGIÃO TURÍSTICA: Alto da Serra do Botucaraí	06.375086/0001-13
		Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra	REGIÃO TURÍSTICA: Campos de Cima da Serra	04.712762/0001-71
		ATURCSERRA	REGIÃO TURÍSTICA: Centro-Serra	17.218451/0001-00
		NÚCLEO DE TURISMO DO CONSÓRCIO DELTA DO JACUÍ - GRANPAL	REGIÃO TURÍSTICA: Delta do Jacuí	13.693153/0001-03
		Associação Pampa Gaucho de Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Pampa Gaúcho	05.740764/0001-37
		Diretoria de Turismo e Eventos	REGIÃO TURÍSTICA: Porto Alegre	92.963560/0001-60
		ADTM - ASSO. DE DESEN. TURÍSTICO DE MACHADINHO	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Araucárias	18.671060/0001-00

RS	16	COMAJA - Rota das Terras Encantadas	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Terras Encantadas	03.656200/0001-95
		Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa - Coordenadoria de Turismo - Codetur Rota do Rio Uruguai	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Rio Uruguai	87.689006/0001-04
		CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Yucumã	03.827511/0001-70
		Fórum Regional Termas e Lagos	REGIÃO TURÍSTICA: Termas e Lagos	02.987355/0001-41
		ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE	REGIÃO TURÍSTICA: Uva e Vinho	90.481227/0001-99
		Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Rio Pardo	02.135570/0001-14
		AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Taquari	00.848934/0001-88
		APL Turismo na Costa Doce	REGIÃO TURÍSTICA: Costa Doce	88.285309/0001-16
		Setorial de Turismo da Associação dos Municípios do Vale do Rio Cai	REGIÃO TURÍSTICA: Vale da Felicidade	00.481695/0001-70
SC	3	ColTurismo/IGR CAMINHOS DO ALTO VALE	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos do Alto Vale	14.695989/0001-00
		Encantos do Sul-SC-Conselho Regional De Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Encantos do Sul SC	20.735942/0001-25
		CONSERRA - Conselho de Turismo da Serra Catarinense	REGIÃO TURÍSTICA: Serra Catarinense	27.315347/0001-80
SE	0	*	*	*
SP		CODIVAR	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		CAMARA TÉCNICA DO TURISMO - COMAM	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos do Rio Grande	54.158522/0001-45
		Circuito Litoral Norte de São Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral Norte de São Paulo	32.479496/0001-14
		Agencia de Desenvolvimento Regional Unicidade	REGIÃO TURÍSTICA: entre serras e aguas	08.197390/0001-43
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista	REGIÃO TURÍSTICA: Águas e Flores Paulista	07.316963/0001-48
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas	REGIÃO TURÍSTICA: Circuito das Frutas	06.271830/0001-30
		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	REGIÃO TURÍSTICA: Lagamar	57.740490/0001-80
		Fórum Permanente "Microrregião Turística Raízes do Interior Paulista"	REGIÃO TURÍSTICA: Raízes do Interior Paulista	46.634564/0001-87



SP	16	Codivar - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	REGIÃO TURÍSTICA: Cavernas da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê	REGIÃO TURÍSTICA: Nascentes do Tietê	13.569532/0001-96
		Wilton Rosalino Borges - MUNICIPIO DE BURITAMA	REGIÃO TURÍSTICA: Tietê Vivo	44.435121/0001-31
		Grupo de Trabalho Região Turística da Fé	REGIÃO TURÍSTICA: Fé	46.680518/0001-14
		Consórcio Intermunicipal Grande ABC	REGIÃO TURÍSTICA: ABC Tur - Rota da Natureza e da Indústria	58.151580/0001-06
		ÁGUAS, SABORES E SABERES	REGIÃO TURÍSTICA: Águas, Sabores e Saberes	45.158193/0001-41
		Ciensp Consorcio Intermunicipal Do Extremo Noroeste De Sao Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Pantanal Paulista	07.309266/0001-60
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM	Região Turística Mogiana	05.062.489/0001-40
TO	0	*	*	*
TOTAL IGRS POR UF	104			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 416094/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: PARANÁ TURISMO
INTERESSADO: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1102/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Instâncias de Governança Regionais.
Municípios. Participação. Possibilidade.
Necessidade de previsão legal. Repasse de
valores. Legislação orçamentária. Prestação de
Contas. Resolução n.º 28/11-TCE-PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, que questiona “(...) a possibilidade dos Municípios por meio de Lei, manterem cooperação técnica, administrativa e financeiras com as IGRs, fundamentando-se no caráter associativo de natureza única para este serviço de Regionalização do Turismo”.

A assessoria jurídica da Entidade emitiu o Parecer n.º 058/18 (peça n.º 12), no sentido de que, em suma:

“(...) havendo Lei específica e regulamentação dos critérios para a concessão de recursos públicos às atividades turísticas, contendo, a previsão de entrega e de análise de projetos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a destinação dos recursos, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, dentre outras disposições, entende-se que não haja proibição na contribuição com entidades não governamentais, desde que (...) haja regulamentação dos objetivos e que haja analisar quanto a finalidade pública do projeto, para





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

permitir o controle da contribuição pública e garantir a observância do princípio da impessoalidade nessa participação"

Admitida a consulta (peças n.º 07), a **Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca** informa a inexistência de consultas ou precedentes que tratem especificamente do tema, embora indique os acórdãos n.º 4588/15 e 1158/07, ambos do Tribunal Pleno, que tangenciam a matéria.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 4961/18 (peça n.º 15), responde as indagações do Consulente, concluindo pela *"possibilidade de que o município efetue contribuições para as Instâncias de Governança Regionais, desde que exista autorização em lei específica, bem como previsão nos instrumentos orçamentários"*.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n.º 62/19 (peça n.º 16), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, verifica-se que: (a) a autoridade consulente é legitimada para formular consultas; (b) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (c) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (d) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (e) não há vinculação à caso concreto.

Limitam-se os questionamentos do Consulente à possibilidade de manutenção de cooperação técnica, administrativa e financeira pelos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Municípios em sede de Instâncias de Governanças Regionais – IGR, voltadas a políticas de públicas de turismo.

Segundo dispõe o art. 180 da Constituição Federal, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Complementando, o art. 5º, VI, da Lei n.º 11.771/08¹ prevê que a Política Nacional de Turismo objetiva, dentre outros aspectos:

“(...) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica; (...)”

Seguindo, por meio da Portaria n.º 185/18, o Ministério do Turismo validou o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, prevendo em seu art. 1º que referido plano “deverá ser executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”

No âmbito no Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 15.973/08, no que é pertinente a matéria consultada, os artigos 3º, §1º, II, e 6º, IV e VI, bem como seu §º, dispõem que:

“Art. 3º. A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1º. Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, pretende-se:

¹ Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

(...)

Art. 6º. Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

(...)

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

(...)

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

(...)

§ 3º. As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal."

⑧



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em paralelo, depreende-se a partir do sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo, que:

*"A Instância de Governança Regional é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser um conselho, um fórum, um consórcio regional de municípios."*²

Em termos legais, dispõe o art. 8º, III, da Lei n.º 11.771/08, que as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais consistem em órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo.

Neste contexto, denota-se que o sistema normativo constitucional e infraconstitucional que trata da implementação de políticas de desenvolvimento do setor de turismo, não só autorizam, como incentivam a cooperação entre entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento da atividade, em especial, em nome dos princípios da descentralização e regionalização³.

Considerando que as Instâncias de Governança Regional possam se dar por meio de conselho, fórum, comitê, consórcios ou associação⁴, deve-se observar as especificidades de cada figura jurídica, observando-se, em todo caso, que a formalização do vínculo deverá ser prescindida de lei, a fim de se observar o princípio da legalidade.

² Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=273>. Acessado em 08/03/19.

³ Nos termos do art. 4º, V e VI, da Lei Estadual n.º 15.973/08.

⁴ Neste sentido, destaca-se o teor da cartilha Roteiros do Brasil – Programa de Regionalização do Turismo – Módulo Operacional 3 – Institucionalização da Instância de Governança Regional, disponível no sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/roteiros_brasil/institucionalizacao_da_instancia_de_governanca_regional.pdf>. Acessado em 08/03/19.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Igualmente, existindo repasse de recursos à pessoa jurídica de direito privado, imperiosa a observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 101/00, rogando, portanto, de lei específica assim autorizando, além de previsão nos instrumentos orçamentários, sendo necessária a fiscalização sobre o emprego de tais recursos.

Igualmente, como bem ponderado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em existindo repasses para projetos específicos, deve ser observado o regramento da Resolução n.º 28/11 desta Corte de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e, no mérito, pela **RESPOSTA** dos questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível *“a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas”*

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONHECER a Consulta formulada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **RESPONDER** os questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível “a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas”

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA**, **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**.

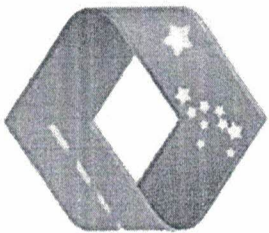
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019 - Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

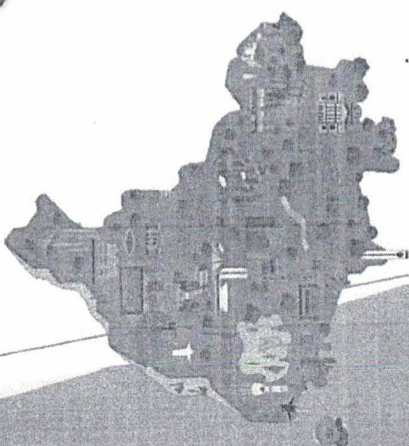
NESTOR BAPTISTA
Presidente





**PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ministro de Estado do Turismo
Gilson Machado Neto

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Lucas Felício Fiuza

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços nº, que
entre si celebram, O MUNICÍPIO DE
.....e a organização AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
SUDOESTE DO PARANÁ - AGENCIA,

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE....., situado naNº Neste Município de....., inscrito no CNPJ sob nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a), brasileiro (a), estado civil....., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº Residente e domiciliado a....., nº, CEP:, e a organização denominada de AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.016.559/0001-60, com sede na Rua Florianópolis nº 478, CEP: 85-601-560, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **GILMAR RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, casado, contador, nascido em: 23/06/1971, portador do RG sob nº 4.577.389-5 SESP/PR e CPF sob nº 643.887.609-78, residente e domiciliado à Travessa Donatti, 126, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-565 Francisco Beltrão/PR, **CELEBRAM** o presente CONTRATO, observadas as disposições das leis concernentes a natureza do mesmo, em especial de conformidade com o processo promovido pelo **CONTRATANTE**, caracterizado (.....*projeto de lei, lei, rubrica orçamentária entre outros*) e pelas cláusulas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Tendo como base documentação anexado ao ofício solicitante, caracteriza a CONTRATADA, pelos órgãos oficiais do turismo da esfera estadual e federal, enquanto a IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Estado do Paraná, com as atribuições da promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização turística, em alinhamento aos programas das referidas esferas governamentais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Independentemente da transcrição passam a fazer parte do presente CONTRATO o rol de documentos de conhecimento comum das partes, anexados ao processo de solicitação da CONTRATADA, bem como os demais oriundos do presente processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO compreende a prestação de serviços de parte da CONTRATADA, pela execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, anexado ao ofício da solicitação/proposição, que passa a ser parte integrante do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO CRONOGRAMA DAS METAS/ATIVIDADES

O cronograma a ser seguido pela CONTRATADA é o constante no corpo do Plano de Atividades – Âmbito Municipal, que passa a integrar o presente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas, e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Empreender esforços para a implantação da política municipal do desenvolvimento do turismo, em especial as estruturas jurídicas, orgânicas e orçamentárias, criando, ou ampliando e fortalecendo: O OOT – Órgão Oficial do Turismo; a destinação de recursos orçamentários para o turismo; criar ou dar funcionamento ao conselho municipal do turismo; elaborar, se não existir o plano estratégico e operacional do desenvolvimento do turismo, entre outros instrumentos;
- b) Se integraras ações do desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, em especial com as ações em consonância e complementarmente às ações da gestão direta **CONTRATADA**;
- c) Dar condições para que a **CONTRATADA** tenha facilidades para efetuar as atividades contratadas, como o fornecimento de esclarecimentos e informações quando solicitados pela CONTRATADA e de conformidade com o estabelecido neste contrato;
- d) Nomear um funcionário público municipal, para exercer as atribuições do interlocutor (a) entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e dar condições a este para bem cumprir com as suas atribuições. Podendo este exercer especificamente a atribuição de realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, mediante apropriado protocolo;
- e) Inicialmente informar e posteriormente notificar à **CONTRATADA** quando da ocorrência de irregularidades e falhas, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias;
- f) Envidar esforços para evitar que terceiros forneçam serviços, sem autorização ou em consenso das partes; parcial ou integral, assemelhados ao contratado por meio do presente;
- g) Se empenhar para a recontração da CONTRATADA, findo o período do presente CONTRATO, mediante novo Plano de Trabalho, para período subsequente, a ser ajustado pelas partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar e executar os serviços de acordo com as especificações do Plano de Trabalho e do estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato;

- b) Responsabilizar-se pelos custos da mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a execução do objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Reconhecer o direito da CONTRATANTE de acompanhar a execução, sempre que julgar necessário;
- e) Manter, sempre por escrito, com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado nos casos de urgência dos mesmos, porém, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- f) Manter todas as condições para habilitação e qualificações exigidas neste contrato, durante a sua vigência;
- g) A CONTRATADA deverá prestar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no período;
- h) Não subcontratar e/ou transferir a terceiros as atividades por este contratadas, em qualquer forma, parcial ou integral, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a bens públicos, ou a terceiros, dolosa ou culposa, nos locais de trabalho, por ação ou omissão da CONTRATADA;
- j) Manter sigilo sobre as informações passadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

O valor ajustado para a consecução dos serviços contratados e ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$..... (.....) por mês, para o período da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pode ser realizado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, ou em valor único correspondente a 12 meses de serviço prestado, o qual está condicionado à apresentação da respectiva fatura, e será realizado através de depósito ou transferência em conta-corrente bancária, a ser indicada e em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento está condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, e será realizado através de depósito ou transferência em

conta-corrente bancária, a ser indicada e em nome da CONTRATADA e devidamente identificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na nata fiscal ou fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se obriga, sob as punições cabíveis, de realizar os pagamentos nas datas acordadas e caso, na data prevista para pagamento, não haja expediente, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente àquela.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata esse contrato são oriundos da..... *(ver a dotação/rubrica da prefeitura)*

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas e sanções legais da lei nº 8.666/93 e das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Há qual tempo, as partes poderão de comum acordo, realizar alterações contratuais que entendem justificais e necessárias para o bom cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO– A este contrato, serão incorporadas mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores referentes à execução dos serviços prestados e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Art.25, inciso II, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras, referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e ofícios entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo e/ou meio eletrônico através de e-mail direto entre CONTRATANTE e CONTRATADA com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos, ofícios e assemelhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,..... 2021.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Presidente da IGR/AGENCIA
CONTRATADA

(nome.....
Prefeito Municipal de.....,
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
RG

2. _____
Nome
RG

TERMO DE RECONHECIMENTO E DE ADESÃO

Pelo presente **TERMO DE RECONHECIMENTO E DE ADESÃO** o Município de....., situado naNº neste município de....., inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, o (a) Senhor (a), portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº

RECONHECE à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - AGENCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.016.559/0001-60, com sede na Rua Florianópolis nº 478, CEP: 85-601-560, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, enquanto a **IGR - Instância de Governança Regional**, constituída e em atividade, para esta **Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná**, da qual área territorial este Município pertence. De outra parte formalmente **ADERE** à mesma, e para tanto, assume o compromisso de dar andamento ao processo de contratação dos serviços propostos pelo Plano de Atividades – Âmbito Municipal e decorrente contrapartida financeira, conforme proposto via o ofício nº..... de2021, emitido pela IGR/AGENCIA.

Município de/...../...../2021

Prefeito (a) Municipal